

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

ÍNDICE

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DA METRO DO PORTO, S.A.	3
A. Atribuições da Metro do Porto, S.A.	3
B. Caracterização da Sociedade	4
C. Organograma geral da Empresa	5
D. Identificação de Responsáveis	5
a. Composição dos Órgãos Sociais	5
PARTE II – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	8
PARTE III – MEDIDAS IMPLEMENTADAS NA ORGANIZAÇÃO	21
A. Medidas Preventivas dos Riscos	21
B. Enunciação de medidas concretas:	25
PARTE IV - ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA E EVENTUAL CORREÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS	30
PARTE V - CONFLITOS DE INTERESSES	31

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DA METRO DO PORTO, S.A.

A. Atribuições da Metro do Porto, S.A.

A Metro do Porto, S.A. (MP) foi criada em 1993 por Decreto-Lei do Governo (Decreto-Lei n.º 71/93 de 10 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 192/2008, de 01 de outubro), para desenvolver, construir e explorar um sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto, através da atribuição de uma concessão por 50 (cinquenta) anos, em regime de serviço público e de exclusividade.

Consciente da sua função social, a MP pretende contribuir de forma decisiva para a qualidade de vida e bem-estar da população da Área Metropolitana do Porto, através de um serviço de transporte público de excelência, assente na rapidez, fiabilidade, comodidade, modernidade e sustentabilidade.

A MP pode, ainda, desenvolver atividades acessórias e conexas com o seu principal objetivo, tais como a exploração comercial de estabelecimentos comerciais, escritórios e máquinas de venda de produtos e serviços de publicidade apostas nas instalações ou no material circulante, prestação de serviços de consultadoria e de apoio técnico e transferência de tecnologia e *know how*.

Atualmente, a MP opera 6 (seis) linhas, com cerca de 67 km no total e 82 estações, das quais 14 são subterrâneas e 68 à superfície, que ligam 7 (sete) cidades da Área Metropolitana do Porto.

O grande volume de validações verificado dá conta da importância do sistema na reconfiguração de uma nova matriz modal, caracterizada por uma profunda alteração de comportamentos da população da Área Metropolitana do Porto.

Às Bases da Concessão subjaz o espírito da intermodalidade do sistema de metro ligeiro com outros operadores de transportes públicos na Área Metropolitana do Porto. Para o efeito, foi criada uma parceria entre os três operadores públicos de transportes da área - a Metro do Porto, S.A., a Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A. e a CP -

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

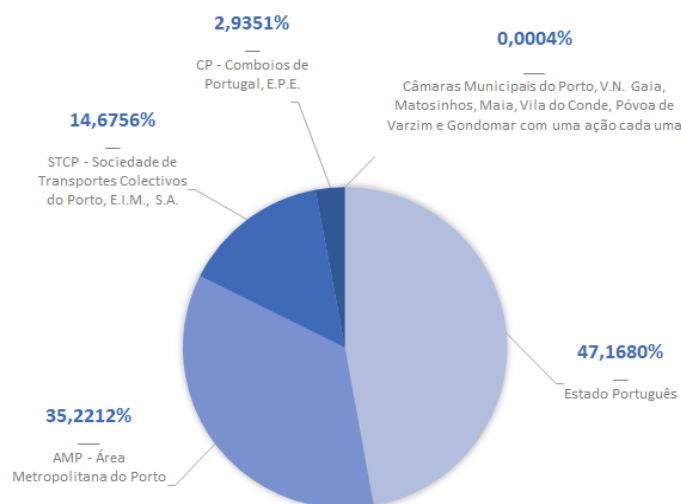
Comboios de Portugal -, consignada num agrupamento complementar de empresas, designado por TIP – Transportes Intermodais do Porto, A.C.E., ao qual foi atribuída a responsabilidade de pôr de pé um modelo intermodal de exploração dos transportes públicos, do qual resultou uma exploração que permite oferecer aos utentes uma flexibilidade acrescida na utilização dos transportes públicos.

Mais recentemente, em 30 de julho de 2021, as Bases da Concessão da Metro do Porto, S.A. foram alteradas, por intermédio do Decreto-Lei n.º 68/2021, da mesma data, por forma a alargar o seu objeto social e incluir a possibilidade de exploração de outros sistemas de mobilidade em canal dedicado, como é caso da conceção e construção do BRT (*Bus Rapid Transit*).

B. Caracterização da Sociedade

Estatutariamente, a Metro do Porto, S.A. é uma empresa que adota o tipo de sociedade anónima, de capitais exclusivamente públicos, com base no estatuído pelo artigo 1.º dos seus Estatutos.

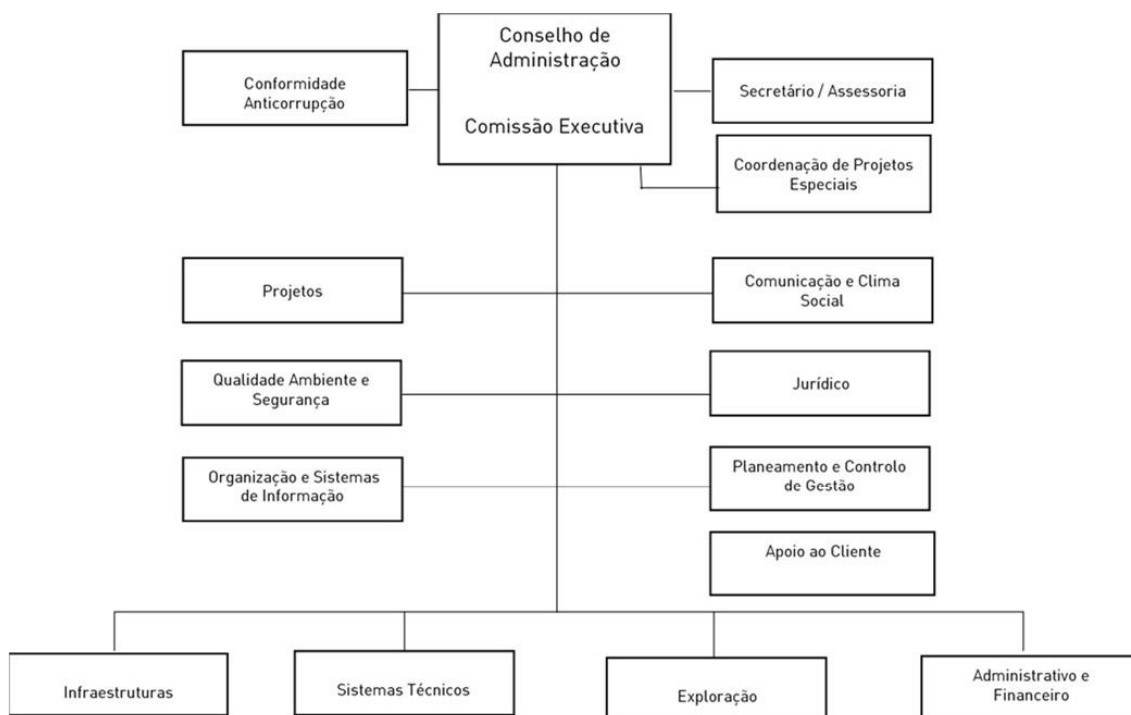
O capital social é, hoje, de 8 517 540,00 euros (oito milhões quinhentos e dezassete mil quinhentos e quarenta euros), representado pela seguinte estrutura acionista:



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

C. Organograma geral da Empresa

O organograma geral da Empresa é o seguinte:



D. Identificação de Responsáveis

a. Composição dos Órgãos Sociais

Mesa da Assembleia Geral:

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro (Presidente)

Prof. Alberto João Coraceiro de Castro (Vice-presidente)

Dr. Jorge Miguel Osório de Castro Ribeiro Pinheiro de Magalhães (Secretário)

Conselho de Administração:

Eng. Tiago Filipe da Costa Braga (Presidente Executivo)

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

Dr. Pedro Manuel de Azeredo Ferreira Lopes (Vogal Executivo)
Eng.^a Lúcia Maria Moreira Leão Barbosa Lourenço (Vogal Executivo)
Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes (Vogal Não-executivo)
: Dra. Cristina Mafalda Nieto Guimarães Pimentel (Vogal Não-executivo)
: Eng. António Domingos da Silva Tiago (Vogal Não-executivo)

Conselho Fiscal

Dra. Paula Idalina Garcia Duarte (Presidente)
Dr. Pedro Manuel Mota Carecho Grilo (Vogal Efetivo)
Eng. Aires Henrique do Couto Pereira (Vogal Executivo)
Eng. José Luís Ferreira da Silva Ramos (Vogal Suplente)

Comissão Executiva

Eng.^o Tiago Filipe da Costa Braga (Presidente)

Dr. Pedro Manuel de Azeredo Ferreira Lopes (Vogal Executivo)

Eng.^a Lúcia Maria Moreira Leão Barbosa Lourenço (Vogal Executiva)

b. Identificação dos Responsáveis pelos órgãos previstos no organograma

Departamento	Responsáveis
Departamento Administrativo e Financeiro (DAF)	Dr. Vítor Filipe de Oliveira Moreira
Departamento de Exploração (DEX)	Dr. João Nuno Rocha Pereira Fernandes Aleluia
Departamento de Infraestruturas (DIN)	Eng. Jorge Augusto da Silva Quelhas
Departamento de Sistemas Técnicos (DST)	Eng. João Manuel Relvas Pena Rebelo

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

Gabinete de Comunicação e Clima Social (GCCS)	Dr. Jorge Lopes Afonso Morgado
Gabinete Jurídico (GJU)	Dr. Jorge Miguel Osório de Castro Ribeiro
Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão (GPC)	Dra. Cristiane Marques Alves dos Reis
Gabinete de Projetos (GPR)	Eng.º Victor Farinha da Silva
Gabinete de Organização e Sistemas de Informação (GSI)	Eng.º António José Morim Brandão
Gabinete de Ambiente, Segurança e Qualidade (GASQ)	Eng.ª Ana Paula Figueiredo Andrade Gonçalves
Gabinete de Apoio ao Cliente (GAC)	Dr. António Paulo da Costa Moreira de Sá
Gabinete de Coordenação de Projetos Especiais (GCPE)	Eng.º Pedro Manuel Vilela Quintas
Departamento de Conformidade Anticorrupção (DCA)	Dr. Jorge Miguel Osório de Castro Ribeiro

c. Identificação do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PRR

Por deliberação do Conselho de Administração da Metro do Porto, S.A., datada de 15 de setembro de 2022, o diretor do Gabinete Jurídico e do Departamento de Conformidade Anticorrupção (DCA), Senhor Dr. Miguel Osório de Castro, foi designado responsável geral pela execução, controlo e revisão do presente Plano.

Esta decisão fundamenta-se em função da similitude das funções assumidas com aquelas já desempenhadas pelo colaborador designado, quer enquanto diretor das áreas identificadas *supra*, quer na qualidade de responsável pelo cumprimento normativo no âmbito do RGPC, que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º daquele regime, “*exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função*”.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

PARTE II – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Neste domínio, o “risco” define-se como o acontecimento possível, não planeável, ao qual se associa uma probabilidade de ocorrência e um comportamento ilícito com impacto negativo.

A gestão de risco visa controlar condutas lícitas e prever condutas ilícitas, o que impõe a sua identificação prévia, de modo a minorar a incerteza associada ao seu impacto.

Para além da periodicidade de revisão do PRR prevista no n.º 5 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro – revisão “*a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos n.ºs 1 ou 2*” -, sempre que se identifiquem riscos de impacto elevado, que imponham medidas específicas, deverão os diretores informar a Comissão Executiva, sem prejuízo da atualização legalmente imposta do presente Plano.

A nível organizacional, e uma vez que a Metro do Porto, S.A. detém a certificação do seu Sistema de Gestão Anticorrupção de acordo com a norma ISO 37001, impõe-se dar nota de que o requisito 4.5. da norma determina que “*a organização deve proceder à apreciação regular dos riscos de corrupção, a qual deve:*

- a) identificar os riscos de corrupção que a organização poderá razoavelmente antecipar, resultantes dos fatores listados em 4.1;*
- b) analisar, avaliar e priorizar os riscos de corrupção identificados;*
- c) avaliar a adequabilidade e a eficácia dos controlos implementados na organização para mitigar os riscos de corrupção apreciados.” (4.5.1 da norma)*

À imagem daquilo que se encontra previsto no RGPC, o requisito 4.5.3 da norma prescreve que “*a apreciação dos riscos de corrupção deve ser revista:*

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

- a) regularmente, a fim de que as alterações e novas informações possam ser devidamente apreciadas, em função da calendarização e da frequência definidas pela organização;*
- b) quando ocorrer uma mudança significativa na estrutura ou atividades da organização.”*

De seguida, apresenta-se a Matriz de Riscos e Infrações Conexas. De notar que as ações para tratar os riscos (conforme metodologia adotada) serão apresentadas nos relatórios anuais de execução do presente plano.

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**



UO	Principais atividades	Descrição do risco	Processo	Controlos atuais	Avaliação de Risco		Resultado
					Ocorrência	Gravidade	
Todas	Contratação de Colaboradores para a Metro	Risco de recebimento de vantagem por funcionário envolvido no processo de recrutamento para beneficiar determinado candidato; Risco de contratação de um candidato como forma de pagar um favor a um terceiro; Risco de contratação de candidato com ligação pessoal, económica ou outra a funcionário, em detrimento de outros candidatos mais qualificados; Risco dos candidatos falsearem a informação que apresentam nas suas candidaturas, a troco de uma vantagem para um funcionário da Metro. (Crimes associados aos riscos: Recebimento Indevido de Vantagem, Corrupção Passiva, Participação Económica em Negócio, Abuso de Poder, todos do CP e demais legislação conexa)	Recursos Humanos	Regulamento de Carreiras aprovado pela MP, mas pendente de aprovação pela Tutela; Código de Conduta da Metro do Porto; Procedimento de Due Diligence; Inserção de cláusula anticorrupção em novos contratos de trabalho; Política AC; Canal de Denúncias; Formação SGAC.	1	2	2
DAF	Contratação de Financiamentos	Sem riscos de corrupção. (Nota: enquanto se mantiverem os controlos atuais, nomeadamente o Princípio da Unidade de Tesouraria).		Princípio da Unidade de Tesouraria: a Metro apenas pode obter financiamento junto da Tutela através do DGTE	1	1	1
DAF	Contabilidade	Sem riscos de corrupção específicos. Riscos diminutos de fraude nos processos contabilísticos para encobrir ato corruptivo disfarçado através de esquemas de faturação falsa, que ocorrem quando os fornecedores/prestadores de serviços fazem pagamentos secretos a administradores/funcionários. (Crimes associados aos riscos: Branqueamento, Administração Danosa, Participação Económica em Negócio, Corrupção Passiva, todos do CP e demais legislação conexa)	Procedimentos específicos	Princípio da Unidade de Tesouraria: a Metro apenas pode ter conta no IGCP. Manual de Procedimentos de Compras e Pagamentos a Fornecedores. Manual de Movimentação de Fundo de Maneio. ROC. Auditor Externo. Conselho Fiscal. SNCAP. Política AC; Canal de Denúncias; Formação SGAC.	1	1	1
Todas	Aprovisionamentos - Utilização e Guarda dos bens móveis relevantes que compõem o acervo patrimonial da Metro	Sem riscos de corrupção.		Em planeamento o procedimento para registar e monitorizar os bens que compõem o ativo da Metro (é a Subconcessionária do SMLAMP que tem a guarda dos bens ao abrigo do contrato de subconcessão que consagra o dever de zelar e manter os bens).	1	1	1

1 a 3	BAIXO: Sem ação
4 a 8	MÉDIO: Seguimento
9 a 16	ALTO: Ação obrigatória

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

Todas	Gestão documental da Metro	Risco de ser adulterada ou revelada informação secreta relativa a concursos públicos com a intenção de beneficiar algum concorrente. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem, Abuso de Poder, Violação de Segredo por Funcionário, Falsificação praticada por Funcionário, todos do CP e demais legislação conexa)	Sistemas de Informação	<p>Procedimento de Gestão Documental estabelecido no Processo Sistemas de Informação do SIG.</p> <p>Política de Palavras-Passe.</p> <p>Estabelecidas permissões (matriz de acesso), por Gab/Dep, e para acesso a determinadas informações e documentos, nomeadamente as respeitantes a Órgãos Sociais, Jurídicos (Concursos) e RH.</p> <p>Auditoria e controlo dos registos dos acessos e de operações sobre documentos e informações.</p> <p>Sistema de Gestão de Incidentes de Segurança, incluindo controlo de acessos.</p> <p>Plano de Continuidade de Negócio (define prazos de retenção de backups e cópias anuais dos documentos e informações, no D&R-Guifões).</p> <p>Política de Gestão de Risco de Cibersegurança.</p> <p>Matriz de Risco de Cibersegurança.</p> <p>Política AC; Canal de Denúncias; Formação SGAC.</p> <p>No caso dos Concurso Públicos, o acesso à plataforma digital limitado ao GJU e membros do Júri.</p>	2	2	4
-------	----------------------------	--	------------------------	---	---	---	---

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

Todas	Contratação Pública de Fornecedores/Prestadores de Serviços	<p>Risco de a Metro (C.A., Diretor ou funcionário) auxiliar indevidamente um prestador de serviços/fornecedor na adjudicação de um contrato. Práticas corruptivas mais comuns na contratação pública: a) Fase pré-adjudicação: recebimento de "suborno" pelo funcionário decisor para influenciar o procedimento concursal a favor do concorrente corruptor; fuga de informação privilegiada sobre o procedimento a lançar em benefício de um potencial concorrente; manipulação fraudulenta do concurso, através, por exemplo, da elaboração de cadernos de encargos ou de especificações técnicas parciais ou imprecisas para favorecer algum proponente, inclusivamente com a colaboração/apoio à redação por um futuro concorrente; divisão de grandes concursos públicos em concursos mais pequenos para evitar a concorrência; critérios de seleção desproporcionados e injustificados; exclusão injustificada de proponentes; recurso injustificado a processos de urgência; análise desadequada das situações quando as propostas eram demasiado baixas; importância excessiva dada ao preço mais baixo como critério determinante, em detrimento de outros critérios como a qualidade das prestações e as capacidades de execução e exceções injustificadas à publicação dos concursos; b) Fase pós-adjudicação: pagamento de «luvas» a funcionário para aceitar alterações subsequentes de contratos que incidem sobre o caderno de encargos e o aumento do orçamento, ou sobre aprovação de obras desnecessárias ou de baixa qualidade; ausência de acompanhamento da execução do processo, má qualidade do trabalho efetuado e ocultação de alterações de materiais ou especificações técnicas durante a execução do contrato com o beneplácito do funcionário; má gestão deliberada pelo funcionário em troca de um "suborno", não procedendo aos controlos adequados e/ou tolerando a má execução evidente e deliberada dos adjudicatários; funcionário exige do adjudicatário o pagamento de quantia indevida, induzindo-o em erro ou garantindo-lhe a adjudicação de contratos futuros. Risco de criação de um clima de proximidade e promiscuidade entre concorrentes, potenciais ou efetivos, e funcionários da Metro através da oferta de presentes e hospitalidade, que podem ser usados como instrumento de corrupção (p. ex.: para influenciar decisão em benefício do doador). Risco de conflito de interesses: Contratação de bens ou serviços por preços mais elevados que o normal a um fornecedor em relação ao qual o Diretor ou funcionário tem um interesse pessoal ou económico; Favorecimento de concorrentes próximos de quem decide. (Crimes associados aos riscos: Recebimento Indevido de Vantagem, Corrupção Passiva, Abuso de Poder, Participação Económica em Negócio, Concussão, todos do CP e demais legislação conexa)</p>	Contratação Compras;	<p>Processo Contratação / Compras do Manual do SIG; Manual SIG; Política Anticorrupção. Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Procedimento de Due Diligence. Procedimento de Conflitos de Interesse. Procedimentos de prevenção de pagamento ou recebimento de ofertas, hospitalidade, donativos, patrocínios que possam ser percecionados como corrupção. Canal de Denúncias. Cláusula Anticorrupção para incluir nos Contratos que venham a ser celebrados com os "Contratados" e "Subcontratados".</p>	2	4	8
Todas	Nomeação dos Júris para os concursos	<p>Risco de manipulação fraudulenta do processo de nomeação de júris de maneira a favorecer determinado concorrente. (Crimes associados ao risco: Abuso de Poder, Recebimento Indevido de Vantagem, Corrupção Passiva, todos do CP e demais legislação conexa)</p>	Contratação Compras	<p>Procedimento para a nomeação de Júri de concurso, consulta e ajuste direto. Política Anticorrupção; Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Procedimento de Conflitos de Interesse. Procedimentos de prevenção de pagamento ou recebimento de ofertas, hospitalidade, donativos, patrocínios que possam ser percecionados como corrupção. Canal de Denúncias.</p>	1	2	2

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

GAC	Gestão e Fiscalização da atividade do prestador de serviços relativos ao controlo dos títulos de transporte na rede da Metro do Porto	Risco de má gestão deliberada da fiscalização pelo funcionário da Metro em troca de um "suborno" do prestador de serviços, não procedendo à fiscalização adequada e/ou tolerando a má execução evidente e deliberada do contrato. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção passiva, todos do CP e demais legislação conexa)	Apoio ao Cliente	Procedimento de Fiscalização e Controlo dos títulos de transporte. Política Anticorrupção; Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Cláusula Anticorrupção para incluir nos Contratos que venham a ser celebrados com os "Contratados" e "Subcontratados". Canal de Denúncias.	1	2	2
GAC	Tratamento dos autos de notícia e reclamações	Risco de o funcionário da Metro exigir ao particular o pagamento de um "suborno" para arquivar o auto de notícia. (crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem e Corrupção Passiva, todos do CP e demais legislação conexa)	Apoio ao Cliente	Procedimento de Gestão Administrativa dos Autos de Notícia. Procedimento de gestão administrativa dos autos de notícia, relativa à Gestão da Fraude no Processo Apoio ao Cliente do SIG. Política Anticorrupção. Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Procedimentos de prevenção de pagamento ou recebimento de ofertas, hospitalidade, donativos, patrocínios que possam ser percecionados como corrupção. Canal de Denúncias. Cláusula Anticorrupção para incluir nos Contratos que venham a ser celebrados com os "Contratados" e "Subcontratados".	2	1	2

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

GAC	Gestão e Fiscalização da atividade da Subconcessionária do SMLAMP relativa aos serviços de Vigilância e Segurança	Risco de má gestão deliberada da fiscalização pelo funcionário da Metro em troca de um "suborno" da Subconcessionária do SMLAMP, não procedendo à fiscalização adequada e/ou tolerando a má execução evidente e deliberada do contrato. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção Passiva, todos do CP e demais legislação conexa)	Apoio ao Cliente	A Comissão Executiva recebe Relatórios Trimestrais elaborados pelo DIN, mais concretamente o relatório que constituiu o Cap. 3 "Apoio a clientes" do RT de Fiscalização da Subconcessionária; Política Anticorrupção. Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Procedimentos de prevenção de pagamento ou recebimento de ofertas, hospitalidade, donativos, patrocínios que possam ser percecionados como corrupção. Canal de Denúncias. Cláusula Anticorrupção para incluir nos Contratos que venham a ser celebrados com os "Contratados" e "Subcontratados".	2	1	2
GASQ	Análise, Elaboração, Validação e submissão dos estudos e projetos de impacto ambiental junto da APA	Risco de pagamento de "suborno" para influenciar a aprovação do estudo junto da APA (Ministério do Ambiente). (crimes associados ao risco: Corrupção Ativa, do CP e demais legislação conexa)	Sistema Integrado de Gestão	Política Anticorrupção. Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Canal de Denúncias.	1	3	3
GASQ	Segurança Operacional (acidentes com as carruagens ou atropelamentos)	Risco de má gestão deliberada da fiscalização pelo funcionário da Metro em troca de um "suborno" da Subconcessionária do SMLAMP, não procedendo à fiscalização adequada e/ou tolerando a má execução evidente e deliberada do contrato. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção Passiva, todos do CP e demais legislação conexa)	Sistema Integrado de Gestão. Exploração.	Às vezes são constituídos comités. Política Anticorrupção. Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Procedimentos de prevenção de pagamento ou recebimento de ofertas, hospitalidade, donativos, patrocínios que possam ser percecionados como corrupção. Canal de Denúncias. Cláusula Anticorrupção para incluir nos Contratos que venham a ser celebrados com os "Contratados" e "Subcontratados".	1	3	3

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

GASQ	Segurança de Obra (Intervenções diretas da Metro relativas à segurança das construções)	Risco de má gestão deliberada da fiscalização pelo funcionário da Metro em troca de um "suborno" do empreiteiro, não procedendo à fiscalização adequada e/ou tolerando a má execução evidente e deliberada do contrato pelo empreiteiro. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção Passiva, todos do CP e demais legislação conexa)	Sistema Integrado de Gestão	Gestão de Segurança de Obra (SIG). Política Anticorrupção. Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Procedimentos de prevenção de pagamento ou recebimento de ofertas, hospitalidade, donativos, patrocínios que possam ser percecionados como corrupção. Canal de Denúncias. Cláusula Anticorrupção para incluir nos Contratos que venham a ser celebrados com os "Contratados" e "Subcontratados".	1	3	3
GCCS	Eventos (Recebimento de patrocínios para a realização de Eventos)	As ofertas, hospitalidade, donativos e benefícios similares e patrocínios em benefício da Metro ou dos seus funcionários colocam problemas especiais porquanto podem ser usados como instrumento de corrupção (p. ex.: para influenciar decisão em benefício do doador ou patrocinador). Os patrocínios poderão constituir crime se tiverem subjacente um acordo ilícito entre o funcionário e o patrocinador ou mecenas (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem, Corrupção Ativa e Corrupção Passiva, todos do CP e demais legislação conexa)	Comunicação & Imagem	Procedimento Gestão de Apoio e Patrocínios (SIG). Política Anticorrupção. Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Procedimentos de prevenção de pagamento ou recebimento de ofertas, hospitalidade, donativos, patrocínios que possam ser percecionados como corrupção. Canal de Denúncias. Cláusula Anticorrupção para incluir nos Contratos que venham a ser celebrados com os "Contratados" e "Subcontratados".	1	2	2

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

DIN	<p>Controlo da fiscalização da Manutenção Preventiva e Corretiva efetuada pela Subconcessionária do SMLAMP e por Entidades externas contratadas pela Subconcessionária após validação da Metro</p>	<p>Risco de má gestão deliberada da fiscalização pelo funcionário da Metro em troca de um "suborno" da Subconcessionária da SMLAMP, não procedendo à fiscalização adequada e/ou tolerando a má execução evidente e deliberada da manutenção pela Subconcessionária. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção Passiva, todos do CP e demais legislação conexas)</p>	Gestão de Infraestruturas	<p>Procedimento Gestão da Manutenção. Procedimento de fiscalização da manutenção. Plano de Manutenção das Infraestruturas prevista no Processo Gestão de Infraestruturas do SIG. A Comissão Executiva recebe Relatórios Trimestrais elaborados pelo DIN, mais concretamente o relatório que constituiu o Cap. 6 "Infraestruturas" do RT de Fiscalização da Subconcessionária. Política Anticorrupção. Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Procedimentos de prevenção de pagamento ou recebimento de ofertas, hospitalidade, donativos, patrocínios que possam ser percecionados como corrupção. Canal de Denúncias. Cláusula Anticorrupção para incluir nos Contratos que venham a ser celebrados com os "Contratados" e "Subcontratados".</p>	1	2	2
GPR	<p>Promoção e Acompanhamento de Estudos e Projetos, referentes ao melhoramento e desenvolvimento do SMLAMP. Desenvolvimento de estudos e projetos de investigação, que visam o melhoramento da qualidade geral da rede existente e futura, bem como do serviço prestado. Preparação e Acompanhamento até à fase de Adjudicação, dos processos de concurso para construção ou fornecimento do objeto dos projectos desenvolvidos pelo Gabinete. Acompanhamento da execução das empreitadas, na componente de projeto.</p>	<p>Sem riscos de corrupção específicos.</p>	Conceção & Construção	<p>Processo Conceção & Construção do SIG</p>	1	1	1

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

DEX	Monitorização do Contrato de Subconcessão junto de cada área	Risco de má gestão deliberada da monitorização pelo funcionário da Metro em troca de um "suborno" da Subconcessionária do SMLAMP, não procedendo à fiscalização adequada e/ou tolerando a má execução evidente e deliberada do contrato. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção Passiva, todos do CP e demais legislação conexas)	Exploração	A Comissão Executiva recebe Relatórios Trimestrais elaborados pelo DEX. Controlo do Gabinete Jurídico de todas as notas técnicas levadas a aprovação pela CE. Política Anticorrupção. Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Procedimentos de prevenção de pagamento ou recebimento de ofertas, hospitalidade, donativos, patrocínios que possam ser percecionados como corrupção. Canal de Denúncias. Cláusula Anticorrupção para incluir nos Contratos que venham a ser celebrados com os "Contratados" e "Subcontratados".	1	3	3
DEX	Coordenação e controlo operacional, a gestão comercial e o controlo de gestão da exploração do Sistema de Metro, em todas as suas dimensões, garantindo nomeadamente o controlo da execução dos contratos de operação, de exploração de espaços comerciais e de publicidade outdoor e para lojas (locação), e de todos os restantes elementos da cadeia de valor integrada na exploração comercial, sejam ou não objeto de contratualização com entidades terceiras.	Risco de o funcionário da Metro, em conluio com o potencial locatário e/ou com a Inogi (atual intermediária da MP na contratação e gestão dos contratos para estabelecimentos comerciais na rede) prejudicar financeiramente a Metro para obter um benefício para si ou terceiro. Por exemplo: todos acordam um valor de renda superior ao que vai constar do contrato de locação, sendo o diferencial pago diretamente ao funcionário da Metro e/ou à Inogi. (Crimes associados ao risco: Participação Económica em Negócio, Abuso de Poder, Corrupção Passiva, todos do CP e demais legislação conexas)	Exploração	Publicidade outdoor gerida pela Transpublicidade, S.A. (detida em 40% pela Metro); O arrendamento das lojas é gerido pela Inogi. Política Anticorrupção. Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Procedimentos de prevenção de pagamento ou recebimento de ofertas, hospitalidade, donativos, patrocínios que possam ser percecionados como corrupção. Canal de Denúncias. Cláusula Anticorrupção para incluir nos Contratos que venham a ser celebrados com os "Contratados" e "Subcontratados".	1	2	2

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

DEX	Fiscalização das intervenções que são efetuadas no material circulante e na sinalização	Risco de má gestão deliberada da fiscalização pelo funcionário da Metro em troca de um "suborno", não procedendo à fiscalização adequada e/ou tolerando a má execução evidente e deliberada das intervenções no material circulante/sinalização. (Crimes associados ao risco: Recebimento Indevido de Vantagem; Corrupção Passiva, todos do CP e demais legislação conexa)	Exploração	Procedimentos para a Gestão do material circulante e para a gestão da sinalização: (i) Procedimento Gestão da Manutenção e (ii) Procedimento de fiscalização da manutenção. Política Anticorrupção. Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Procedimentos de prevenção de pagamento ou recebimento de ofertas, hospitalidade, donativos, patrocínios que possam ser percecionados como corrupção. Canal de Denúncias. Cláusula Anticorrupção para incluir nos Contratos que venham a ser celebrados com os "Contratados" e "Subcontratados".	1	2	2
GPC	O Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão tem como objeto o planeamento económico e financeiro da Empresa, a prestação de informação e controlo da gestão, a avaliação económica – financeira de novos projetos, a avaliação de operações de financiamento estruturado, a coordenação de processos de submissão de novos projetos ao Governo, e a coordenação de toda a informação a prestar aos Acionistas, aos Reguladores e ao Governo.	Sem riscos de corrupção específicos.	Estratégia e Gestão Empresarial	Procedimentos para o Planeamento e Gestão e para o Controlo de Gestão previstos no Processo Estratégia e Gestão Empresarial previstos no SIG. Política Anticorrupção. Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos Financeiros. Canal de Denúncias.	1	1	1
GJU	Assessoria jurídica aos órgãos de gestão, departamentos e gabinetes; processos de contratação pública de concursos e consultas; elaboração de contratos, pareceres jurídicos, informações, notas técnicas e demais documentação transversal a todos os departamentos, quer validando-os previamente, quer elaborando os mesmos de raiz; gestão de processos judiciais e extrajudiciais.	Para além dos riscos de corrupção acima identificados nas diversas fases da contratação pública, pode existir o risco de funcionário do GJU, no âmbito da assessoria jurídica e de elaboração de pareceres jurídicos, solicitar ou aceitar alguma vantagem de terceiro no sentido de influenciar a decisão de um órgão da Metro (Comissão Executiva, Conselho de Administração ou Diretor de Departamento) em benefício desse mesmo terceiro (Crimes associados ao risco: Tráfico de influências, Prevaricação de Advogado, Corrupção Passiva, Abuso de Poder, todos do CP e demais legislação conexa)	Estratégia e Gestão Empresarial	Política anticorrupção. Comunicação da política anticorrupção aos Colaboradores. Controlos de prevenção de conflitos de interesses. Canal de Denúncias.	1	3	3

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

GJU	Processos Expropriativos	Risco de o funcionário da Metro conduzir o processo expropriativo para obter uma vantagem indevida do perito e, ou, expropriado, em prejuízo da Metro, através do empolamento do valor indemnizatório a pagar pela Metro ao Expropriado. (Crimes associados ao risco: Administração Danosa, Participação Económica em Negócio, Prevaricação de Advogado, todos do CP e demais legislação conexa)	Estratégia e Gestão Empresarial	Os procedimentos relativos aos processos de Expropriação encontram-se documentados. Política Anticorrupção. Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Procedimentos de prevenção de pagamento ou recebimento de ofertas, hospitalidade, donativos, patrocínios que possam ser percecionados como corrupção. Canal de Denúncias. Cláusula Anticorrupção para incluir nos Contratos que venham a ser celebrados com os "Contratados" e "Subcontratados".	1	2	2
Project Manager DIN GASQ DST	Gestão de Empreitadas	Risco de auto de recepção de obra errado; Apresentação de trabalhos a mais proveniente de uma avaliação tendenciosa com fiscalização.	Gestão de Infraestruturas (DIN) - Gestão de Sistemas Técnicos (DST) - Sistema de Gestão Integrado (GASQ)	Processo Contratação / Compras do Manual do SIG; Autos de Vistoria às Obras, Relatórios, Comissões para recepção de serviço, Autos de recepção provisória. Política Anticorrupção. Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos Colaboradores. Plano de Formação contínua aos Colaboradores sobre o SGAC. Controlos não financeiros. Procedimentos de prevenção de pagamento ou recebimento de ofertas, hospitalidade, donativos, patrocínios que possam ser percecionados como corrupção. Canal de Denúncias. Cláusula Anticorrupção para incluir nos Contratos que venham a ser celebrados com os "Contratados" e "Subcontratados".	1	4	4

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

GPC	Financiamentos (Fundos Comunitários Nacionais e Europeus)	Risco de duplo financiamento	Estratégia e Gestão Empresarial	<p>Processo Contratação / Compras do SIG; Relatórios técnicos de acompanhamento da execução dos financiamentos; Política de Anticorrupção; Comunicação das políticas e controlos anticorrupção aos colaboradores; Controlos financeiros e não financeiros; Procedimentos do SGAC; Canal de Denúncias; Cláusula Anticorrupção para incluir nos Contratos que venham a ser celebrados com os "Contratados" e "Subcontratados".</p>	1	4	4
-----	---	------------------------------	---------------------------------	--	---	---	---

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

Crimes Associados ao Risco

Perante o risco identificado, em anexo ao presente PPR encontram-se elencados os crimes de corrupção e infrações conexas legalmente previstos e os mais significativos neste âmbito, pelos quais podem ser penalmente responsabilizadas as pessoas singulares que os cometerem, bem como, em determinados casos, as pessoas coletivas do setor privado, nos termos do artigo 11.º do Código Penal (**Anexo I**).

PARTE III – MEDIDAS IMPLEMENTADAS NA ORGANIZAÇÃO

A. Medidas Preventivas dos Riscos

A MP tem vindo a desenvolver esforços no sentido de harmonizar a sua conduta com as regras legais e regulamentares aplicáveis à boa gestão da empresa, norteando-se, hoje, pelos princípios de bom governo constantes do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Consciente do seu papel na sociedade, a MP tem adotado modelos de governo que visam atingir elevados níveis de desempenho e, assim, contribuir, através do seu exemplo, para a difusão das boas práticas nesta matéria.

Para efeitos de controlo, publicidade e transparência, foram instituídos mecanismos de tomada de decisões, de divulgação de informação e de fiscalização dessas decisões suscetíveis de induzir uma utilização eficiente dos recursos disponíveis, em benefício exclusivo dos fins para que a MP foi criada.

De facto, a MP tem vindo a desenvolver processos de normalização de procedimentos internos através do Sistema Integrado de Gestão (SIG), encontrando-se, à data de hoje, certificada na área da Qualidade (ISO 9001) e Ambiente (ISO 14001), de Segurança (ISO 45001) e, mais recentemente e de forma muito relevante para o presente instrumento

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

preventivo, na área de Anticorrupção (ISO 37001), de acordo com as normas de referência internacionais.

O SIG tem produzido os seus frutos na organização interna da empresa, designadamente através da sistematização de um conjunto de regras simples e eficazes que são aplicadas por todos os colaboradores da MP e que visam, quer o cumprimento de regras previamente estudadas para cada situação que minimizem o risco, quer a fiscalização sucessiva das decisões por mais do que um nível hierárquico.

Através do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão e do Gabinete Jurídico, foram preparados princípios orientadores e regras internas para os procedimentos de contratação pública, já aprovados pela Comissão Executiva e pelo Conselho de Administração, visando um controlo alargado dos procedimentos e a correta instrução das decisões de adjudicação da competência exclusiva da Comissão Executiva e do Conselho de Administração.

Ainda a este respeito, destaca-se o lançamento dos processos de aquisição de bens e serviços sujeitos às regras de contratação previstas na parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP) no portal da contratação pública, através do sítio que dispõe na internet, e a publicitação dos procedimentos de contratação com valor superior a 2 500,00 euros na página oficial da Metro do Porto, S.A..

No mesmo sentido, norteados por princípios de transparência, como aquela que subjaz ao artigo 12.º do RGPC, estabeleceu-se um amplo conjunto de informações que passaram a ser divulgadas através de sítio na Internet da MP e foi disponibilizado acesso direto ao sistema informático da MP a diversas entidades, através do sistema VPN.

Por essa via, a MP fornece, de forma frequente e sempre que solicitado, um conjunto de informações a diversos organismos públicos. A Empresa disponibiliza, desde 2005, um acesso remoto (VPN) que permite a consulta *online* por parte de Entidades Fiscalizadoras e de Tutela ao Sistema de Gestão da empresa e a documentação diversa. Essa ferramenta surgiu com o objetivo de agilizar a troca de informação e conferir maior transparência ao relacionamento da MP com essas Entidades.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Desde então, solicitaram acesso a essa ferramenta as seguintes entidades: Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ministro de Estado e das Finanças; Gabinete da Secretaria de Estado dos Transportes e do Tesouro e das Finanças; Direcção-Geral do Tesouro (DGT); Inspeção-Geral de Finanças (IGF); Tribunal de Contas; Inspeção-Geral das Obras Públicas (IGOP).

A empresa dispõe de um Código de Ética Empresarial, que estabelece os valores estruturantes da Empresa e os princípios orientadores do comportamento ético que deverão ser observados por todos os Colaboradores no exercício das suas funções e nas suas ações quotidianas, tanto nas suas relações internas como externas.

Adicionalmente, e conforme previsto no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, a Metro do Porto, S.A. aprovou um Código de Conduta, que veio a ser publicado em Diário da República, através do Aviso n.º 21635/2021, de 17 de novembro e que constitui um instrumento de autorregulação e um compromisso de orientação dos membros dos seus órgãos de administração.

Acresce que, no dia a dia da empresa, encontram-se disponíveis diversos instrumentos com vocação intrínseca para apoio à prevenção de riscos, tais como o Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas e Auditores Externos, tanto ocasionais, como aqueles que, anualmente, apresentam o seu relatório, publicado conjuntamente com os documentos de prestação de contas da sociedade.

Os instrumentos de gestão estão sujeitos a aprovação das Tutelas Setorial e Financeira, a Secretaria de Estado da Mobilidade Urbana e Secretaria de Estado do Tesouro, respetivamente.

Por fim, cumpre dar nota que a certificação do Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC) da Metro do Porto, S.A. de acordo com a norma ISO 37001 permitiu dotar a organização

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

de um conjunto de documentação, mecanismos e procedimentos tendentes a prevenir e a mitigar fenómenos de corrupção no seio da empresa.

Desde logo, em 23 de dezembro de 2020, data da deliberação de implementação de um Sistema de Gestão Anticorrupção na Metro do Porto, S.A., de acordo com os Requisitos da Norma ISO 37001, foi criado o Departamento de Conformidade Anticorrupção (DCA), com a missão de exercer a função de conformidade anticorrupção. Paralelamente, o Senhor Dr. Miguel Osório de Castro foi designado responsável pela função, que compreende, entre outras atribuições:

- a) supervisionar a conceção e a implementação do SGAC;
- b) disponibilizar ao pessoal aconselhamento e orientação sobre o SGAC e as questões associadas à corrupção; e
- c) reportar o desempenho do SGAC ao Presidente do Conselho de Administração e aos Membros do Conselho de Administração.

Em termos procedimentais, foram criados os seguintes instrumentos de prevenção, mitigação e tratamento de fenómenos de corrupção:

- a) Procedimento de Comunicação de Irregularidades, que permite a qualquer membro da organização relatar, de boa-fé e com base em convicções razoáveis, suspeitas, tentativas e casos reais de corrupção, violação da política anticorrupção ou qualquer não conformidade ou debilidade do SGAC, através de um canal de denúncias interno. Este procedimento, e o respetivo canal de denúncias interno, foi implementado em cumprimento do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- b) Procedimento de Concessão de Patrocínios, que define a prática de análise e gestão das solicitações ou decisões de concessão/atribuição de patrocínios;
- c) Procedimento de Conflitos de Interesses, que define a prática de análise e gestão de situações de conflito de interesse, no sentido de anular ou mitigar a sua ocorrência ou, no limite, as consequências de atos de corrupção que decorram dos conflitos em causa;

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

- d) Procedimento de Due Diligence, que define a prática de análise e apreciação de projetos, transações, atividades, parceiros de negócio e candidatos, nos quais foi detetado um risco de corrupção superior ao limiar de risco baixo.
- e) Procedimento de Ofertas, que visa evitar, na medida do possível, a solicitação ou aceitação de ofertas de prendas, convites e outros benefícios similares que possam ser razoavelmente percecionados como ato de corrupção por terceiros;
- f) Procedimento de Investigação de Corrupção, que define a prática tendente à análise e proposta de decisão sobre toda e qualquer questão ou situação associada a corrupção ou à violação dos controlos anticorrupção que seja detetada, reportada ou que seja objeto de suspeita.

O funcionamento do Sistema de Gestão Anticorrupção implementado na Metro do Porto, S.A. – que encerra diversos outros mecanismos de prevenção, mitigação e controlo de fenómenos de corrupção, que nesta sede não interessa elencar e descrever exaustivamente – é monitorizado, analisado e avaliado periodicamente, de acordo com o prescrito no requisito 9 da norma ISO 37001.

Estes mecanismos de monitorização compreendem, designadamente, a monitorização, medição, análise e avaliação do desempenho do sistema pela organização (requisito 9.1 da norma), a realização de auditorias internas em intervalos planeados (requisito 9.2 da norma) e a revisão do sistema pela gestão (requisito 9.3 da norma), que visa assegurar a contínua pertinência, adequação e eficácia do sistema.

B. Enunciação de medidas concretas:

- a. Princípios extraídos do Código de Ética Empresarial da Metro do Porto

Princípios Orientadores do Relacionamento com as Partes Interessadas:

CLIENTES:

- Proporcionar aos clientes uma verdadeira solução de mobilidade;
- Proporcionar aos clientes um serviço de Transporte Público de excelência;
- Tratar os clientes com respeito e diligência;

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

- Tratar os clientes com simpatia e educação;
- Estabelecer uma relação de transparência e rigor.

COMUNIDADE:

- Assunção dos deveres de cidadania corporativa e prossecução de políticas de responsabilidade social e ambiental que assegurem a proteção dos interesses da comunidade;
- Atuar no sentido da promoção da competitividade territorial, da mobilidade sustentável e da coesão social;
- Adotar políticas ambientais que visem minimizar o impacto decorrente da atividade da MP, nomeadamente, através da integração harmoniosa da infraestrutura ferroviária ligeira no território e da utilização racional de recursos.

TRABALHADORES:

- Promover um bom ambiente de trabalho, tendo por base o respeito, o rigor, a cooperação e a transparência, para em conjunto atingir a excelência do serviço;
- Promover a comunicação e a troca de informação entre as diferentes áreas da Empresa;
- Promover o Espírito de Equipa;
- Respeitar o equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal do trabalhador;
- Respeitar os direitos, sensibilidades e diversidades dos trabalhadores.

FORNECEDORES:

- Selecionar os fornecedores, observando critérios objetivos, transparentes e imparciais, garantindo o seu alinhamento com o espírito do Código de Ética;
- Respeitar os fornecedores, honrando os compromissos assumidos e adotando princípios de boa fé, rigor, colaboração e de equilíbrio contratual;
- Zelar pela responsabilidade na utilização de documentos próprios ou de terceiros, respeitando a sua propriedade intelectual.

PARCEIROS ESTRATÉGICOS:

- Garantir a participação da MP nos diversos organismos de interesse nacionais e internacionais de uma forma ativa, com profissionalismo, integridade e diligência.

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

ENTIDADES PÚBLICAS:

- Prestar informação clara, verdadeira e oportuna às Entidades Públicas, adotando uma atitude colaborativa;
- Atuar sempre de forma a proteger o interesse público utilizando com parcimónia e transparência os recursos públicos colocados à disposição da MP;
- Respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das disposições legais, regulamentos e normativos aplicáveis à MP.

FINANCIADORES:

- Procurar a melhor solução de forma clara e promovendo a concorrência;
- Atuar de forma rigorosa e transparente em todos os momentos da vida das instituições e das operações;
- Promover relações estáveis e duradouras, potenciando assim elevado grau de conhecimento e confiança entre as instituições;
- Garantir a todo o momento uma elevada correção, atualidade, rigor e relevância da informação contabilística e financeira.

TOLERÂNCIA ZERO À CORRUPÇÃO:

- Proibição absoluta de qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva, tanto no setor público como no privado;
- A Metro do Porto tem em prática um Programa de Conformidade Anticorrupção composto por políticas, procedimentos e controlos (respeitantes à diligência devida na contratação de parceiros, fornecedores e trabalhadores, contratação pública, conflitos de interesses, ofertas de presentes e convites, patrocínios, canal de denúncias) adequados a prevenir, detetar e combater a corrupção e crimes conexos;
- O Programa de Conformidade Anticorrupção aplica-se a todos na Metro do Porto e a qualquer outra pessoa que esteja a trabalhar para ou em nome da Metro do Porto.

COMUNICAÇÃO SOCIAL:

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

- Promover uma relação de proximidade através da disponibilização de informação relevante e oportuna;
- Reger-se por princípios de total transparência, exigência, abertura, rigor e rapidez de resposta.

NORMAS DE CONDUTA INDIVIDUAIS:

- Agir e decidir exclusivamente em função da defesa dos interesses da Metro do Porto e, conseqüentemente, do interesse público;
- Agir de uma forma responsável, íntegra e rigorosa quer nas relações internas, quer nas relações externas;
- Contribuir para um ambiente de trabalho e para um espírito de equipa sadio e motivador, defendendo e promovendo as regras e princípios contidos no Código de Ética;
- Não divulgar informação confidencial ou utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros;
- Zelar pela preservação dos bens e do património afeto à Empresa;
- Abster-se de cometer atos que denigram a imagem da Empresa;
- Adotar atitudes e práticas orientadas para prossecução da qualidade nos procedimentos e no serviço;
- Renunciar a quaisquer benefícios que possam influenciar processos de decisão em curso;
- Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- Rejeitar ofertas de presentes, convites, vantagens financeiras ou patrimoniais, ou quaisquer outras gratificações indevidas, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão inerente ao cargo que ocupe;
- Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções;
- Não conceder ou prometer uma vantagem seja a quem for com o objetivo de violar a lei, obter ou reter um negócio, agilizar procedimentos, obter decisões.

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

b. Princípios a observar na Contratação Pública:

- Criação de sistemas estruturados de avaliação das necessidades e tratamento eficiente das estimativas de custos;
- Definição prévia das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo de aquisição de bens e serviços e nas empreitadas;
- Adoção de instruções e procedimentos escritos que regulem os procedimentos de planeamento, com todas as fases do concurso e seus possíveis incidentes;
- Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido no Regime de Acesso à Informação Administrativa e no Código dos Contratos Públicos;
- Utilização alargada à generalidade dos procedimentos de contratação das plataformas eletrónicas de contratação pública;
- Existência de um sistema de controlo interno, destinado a verificar e a certificar os procedimentos pré-contratuais;
- Assunção do procedimento do concurso público como procedimento regra para a contratação;
- Fundamentação adequada do recurso ao ajuste direto, quando baseado em critérios materiais;
- Fixação, em cadernos de encargos, das especificações técnicas, tendo em conta a natureza das prestações objeto do contrato a celebrar;
- Fixação objetiva dos critérios de avaliação das propostas, com inserção de dados tanto quanto possível quantificáveis e comparáveis;
- Enunciação clara dos critérios de adjudicação e dos fatores e eventuais subfactores de avaliação das propostas, quando exigíveis;
- Controlo atempado dos prazos;
- Sistema de controlo interno das decisões apoiado em Notas Técnicas, aprovadas pela Comissão Executiva e pelo Conselho de Administração, que garantam a autorização do procedimento, que a escolha se encontra em conformidade com os preceitos

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

legais e seja devidamente assegurada a publicitação que o júri de procedimento tenha competência técnica e isenção adequadas;

- Verificação da boa e atempada execução dos contratos por parte dos fornecedores/prestadores de serviços, de acordo com os níveis de quantidade ou qualidade;
- Nas empreitadas ou prestações de serviços, no caso da existência de “trabalhos complementares”, verificação dos pressupostos legalmente previstos para a sua existência;
- Controlo rigoroso dos custos dos contratos, garantindo a sua concordância com os valores orçamentados, através de autos de medição e validação de faturas por parte dos departamentos técnicos competentes;
- Registo informatizado de entrada e saída de documentos no sistema de gestão documental, com notificação do visado;
- Monitorização da execução das tarefas, com avaliação periódica e registo informático.

**PARTE IV - ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA E
EVENTUAL CORREÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS**

- 1.** A execução do presente Plano está sujeita aos mecanismos de controlo previstos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), designadamente:
 - a.** Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (al. a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC);
 - b.** Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação (al. b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC);
 - c.** Revisão a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de elementos (n.º 5 do artigo 6.º do RGPC);

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- d. Publicitação do Plano e dos respetivos relatórios de execução aos colaboradores da MP, através da intranet e da sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração (n.º 6 do artigo 6.º do RGPC);
 - e. Comunicação do Plano e dos respetivos relatórios de execução à tutela setorial e ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração (n.º 7 do artigo 6.º do RGPC).
2. Os diretores de cada departamento são os responsáveis pela execução efetiva do plano, na parte respetiva, conforme as competências daquelas, emitindo o seu parecer para incorporação no relatório anual previsto nos números antecedentes.
3. O responsável pela elaboração dos relatórios de execução do Plano e pela sua revisão é o diretor do Departamento de Conformidade Anticorrupção (DCA), que foi designado pela CA da Metro do Porto, S.A. tendo em conta a sua idoneidade para a assunção de tais funções, conforme já se mencionou anteriormente.
4. A norma ISO 37001 prevê a avaliação da eficácia do Sistema de Gestão Anticorrupção implementado através dos seguintes mecanismos:
 - a. Análise do resultado das diligências de investigação a fenómenos de corrupção promovidas internamente;
 - b. Análise do fluxo de denúncias recebidas através dos canais internos estipulados para o efeito;
 - c. Análise do resultado das diligências de investigação efetuadas aos novos colaboradores e fornecedores;
 - d. Promoção de auditorias ao Sistema de Gestão Anticorrupção.

PARTE V - CONFLITOS DE INTERESSES

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) aprovou, na sua reunião de 17 de julho de 2020, a Recomendação n.º 3/2020, sobre gestão de conflitos de interesses no Setor Público.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O conflito de interesses é uma matéria de fundamental importância nas relações entre os cidadãos e as entidades públicas e o CPC considera que a sua adequada gestão é imprescindível para a promoção de uma cultura de integridade e transparência na sociedade portuguesa, com todos os benefícios daí resultantes para a gestão pública (ainda que constituídas ou regidas segundo o direito privado), no sentido de elaborarem mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, os quais devem ser devidamente divulgados dentro da organização e incluir também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais.

As entidades destinatárias desta Recomendação, onde se encontra inserida a MP, devem expressar nos seus planos de prevenção de riscos esta preocupação que visa prevenir eventuais conflitos de interesses.

O conflito de interesses no setor público ocorre quando os agentes públicos no exercício das suas funções intervêm em processos que envolvem interesses particulares, podendo retirar vantagem para si ou para terceiros, pondo em causa a atuação com isenção e a prossecução do interesse público.

Na MP, as eventuais situações de risco de conflitos de interesses e respetivas medidas preventivas são as seguintes:

a) Acumulação de funções:

- Riscos: favorecimento de interesses pessoais, familiares, políticos, económicos ou outros; atividades privadas concorrenciais; uso de informação privilegiada.
- Medidas preventivas: verificação sistemática da inexistência de incompatibilidades e conflitos de interesse; avaliação rigorosa de situações de acumulação e incompatibilidade.

b) Contratação pública:

- Riscos: favorecimento de interesses pessoais, familiares, políticos, económicos ou outros; aceitação indevida de ofertas/propostas.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- Medidas preventivas: verificação sistemática da inexistência de incompatibilidades e conflitos de interesses; avaliação rigorosa de situações de acumulação e incompatibilidade; estabelecimento de critérios e fundamentação das decisões; manual de procedimentos interno; não intervenção de administradores em deliberações que envolvam pessoas ou entidades em situação de incompatibilidade; nomeação de júris diferenciados para os procedimentos de contratação; transversalidade dos procedimentos; verificação em dois ou mais níveis hierárquicos.

c) Recrutamento, seleção e assiduidade:

- Riscos: favorecimento de interesses pessoais, familiares, políticos, económicos ou outros; divulgação de informação confidencial; aceitação indevida de ofertas/propostas.
- Medidas preventivas: verificação sistemática da inexistência de incompatibilidades e conflitos de interesses; controlo de acesso a informação confidencial; segregação de funções.

A MP contempla ainda medidas de prevenção genéricas, que acautelam os riscos associados a situações de conflito de interesses, nomeadamente:

- Dever de comunicação ao superior hierárquico das situações de possível conflito de interesse;
- Impedimento dos trabalhadores da MP exercerem qualquer atividade que seja incompatível com o exercício das suas funções e/ou suscetíveis de gerar conflitos de interesse;
- Dever de participação ou denúncia de situações de corrupção ou infração conexa detetadas;
- Dever de sigilo profissional dos trabalhadores sobre informação relativa à atividade da MP de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, não podendo utilizá-la para proveito próprio ou de terceiros;

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

- Dever de sigilo profissional dos trabalhadores após deixarem de prestar serviço na MP;
- Proibição de aceitação de qualquer forma de pagamento ou outro benefício que possa criar a expectativa de favorecimento ou vantagens ilícitas, tais como ofertas ou recebimentos de clientes ou fornecedores.

Acresce que, em função da certificação do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. de acordo com a norma ISO 37001, os princípios e mecanismos aqui descritos foram concentrados num único procedimento de conflito de interesses, que define a prática de análise e gestão de situações de conflito de interesse, no sentido de anular ou mitigar a sua ocorrência ou, no limite, as consequências de atos de corrupção que decorram dos conflitos em causa.

Por fim, cumpre dar nota que as medidas de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas enumeradas no presente plano são medidas que permitem também a prevenção e controlo das situações de conflitos de interesses.

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

**Anexo I
(Elenco de crimes de corrupção e infrações conexas)**

Infração	Conceito	Sanções penais
Corrupção ativa Artigo 374.º do Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º,	É punido com pena de prisão de um a cinco anos. Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. A tentativa é punível.
Agravação Artigo 374.º-A do Código Penal	1 - Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor elevado, 2 - Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor consideravelmente elevado,	1 - O agente é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo. 2 - O agente é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.
Corrupção passiva Artigo 373.º do Código Penal	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação,	É punido com pena de prisão de um a oito anos. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
Recebimento ou Oferta Indevidos de Vantagem Artigo 372.º do Código Penal	Ativo - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, Passivo - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida,	É punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. É punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
Abuso de Poder Artigo 382.º do Código Penal	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa,	É punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

<p>Tráfico de influência Artigo 335.º do Código Penal</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira,</p>	<p>É punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p>
<p>Peculato Artigo 375.º do Código Penal</p>	<p>1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1,</p>	<p>1 - É punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - O agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - É punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
<p>Peculato de uso Artigo 376.º do Código Penal</p>	<p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado,</p>	<p>1 - É punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - É punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>
<p>Concussão Artigo 379.º do Código Penal</p>	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima,</p>	<p>É punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

<p>Suborno Artigo 363.º do Código Penal</p>	<p>Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os fatos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos,</p>	<p>É punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
<p>Participação económica em negócio Artigo 377.º do Código Penal</p>	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar,</p>	<p>1 - É punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - É punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p>
<p>Apropriação ilegítima Artigo 234.º do Código Penal</p>	<p>1 - Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie, 2. A tentativa é punível.</p>	<p>1 - É punido com a pena que ao respetivo crime corresponder agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.</p>
<p>Administração danosa Artigo 235.º do Código Penal</p>	<p>1- Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do setor público ou cooperativo, 2- A punição não tem lugar se o dano se verificar contra a expectativa fundada do agente.</p>	<p>1 - É punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p>
<p>Violação de segredo por funcionário Artigo 383.º do Código Penal</p>	<p>1- O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, 2 - Se o funcionário praticar o fato previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado,</p>	<p>1 - É punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - É punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

<p>Falsificação praticada por funcionário</p> <p>Artigo 257.º do Código Penal</p>	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções:</p> <p>a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, fato que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou</p> <p>b) Intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais; com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo,</p>	<p>É punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p>
<p>Usurpação de funções</p> <p>Artigo 358.º do Código Penal</p>	<p>Quem:</p> <p>a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade;</p> <p>b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou</p> <p>c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções,</p>	<p>É punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>
<p>Abuso de confiança</p> <p>Artigo 205.º do Código Penal</p>	<p>1 - Quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade,</p> <p>2. A tentativa é punível.</p> <p>(...)</p> <p>5 - Se o agente tiver recebido a coisa em depósito imposto por lei em razão de ofício, emprego ou profissão, ou na qualidade de tutor, curador ou depositário judicial,</p>	<p>1 - É punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>5 - É punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p>

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

<p>Branqueamento</p> <p>Art. 368.º - A do Código Penal</p>	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal,</p>	<p>É punido com pena de prisão até 12 anos.</p>
<p>Denegação de justiça e prevaricação</p> <p>Art. 369.º do Código Penal</p>	<p>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce,</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém,</p>	<p>1 - É punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - O funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos</p>
<p>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional</p> <p>Art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional,</p>	<p>É punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>
<p>Corrupção ativa no sector privado</p> <p>Art. 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril</p>	<p>1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado,</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros,</p>	<p>1 - É punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - O agente é punido com pena de prisão até cinco anos.</p>

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

<p>Corrupção passiva no sector privado</p> <p>Art. 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril</p>	<p>1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais,</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros,</p>	<p>1 - É punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - O agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>
---	---	---